## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA Relator: Deputado SABINO CASTELO

BRANCO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Flávio Bezerra. A iniciativa busca alterar o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, para acrescentar parágrafo único com o objetivo de ampliar as atividades compreendidas no conceito de atividade pesqueira artesanal.

O tema central é considerar as etapas de exploração, conservação, processamento, transporte, comercialização, coleta, beneficiamento, confecção, conservação e reparos na embarcação, conservação e reparos dos petrechos como integrantes do conceito de pesca artesanal. Tais atividades deverão ser exercidas individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxilio eventual de terceiros.

O Projeto será apreciado de forma conclusiva, por força do Art. 24, II, do Regimento Interno, pelas Comissões de Trabalho, de

Administração e Serviço Público, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo regimental para apresentação de emendas esgotou-se sem que tenham sido oferecidas quaisquer contribuições.

Em 10 de julho do corrente ano, consoante os termos do Art. 41, VI, do RICD, avocamos a relatoria do presente projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Concordamos com o pareceres do Deputado Carlos Santana e Nelson Pellegrino, que nos precederam na relatoria da presente proposição. Por esse motivo transcrevemos os principais argumentos:

«

Como asseverou o autor da proposição, a definição de pesca contida no Decreto-Lei 221, de 1967, é restritiva pois limita a atividade pesqueira à captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida. Ocorre que a vida do pescador também não se resume apenas à captura ou extração dos recursos pesqueiros.

As atividades auxiliares, obviamente indispensáveis à extração e captura de espécimes, são viabilizadoras da pesca e realizadas pelo pescador em convivência com seu núcleo familiar. Não há como desconsiderar que o reparo do barco, das velas e das redes é uma atividade pesqueira.

Como menciona o Deputado Flávio Bezerra, que é pescador e preside a Frente Parlamentar de Defesa da Pesca: as atividades realizadas com a finalidade de dar condições ao pescador para ir ao mar, têm igual importância ao ato de retirar o peixe da água e são normalmente realizadas pela esposa do pescador e filhos, em uma perfeita economia familiar, com a única finalidade de garantir o sustento da família."

Diante do exposto, considerando que a proposta melhor delimita as atividades pesqueiras, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 374, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO Relator

2009\_9638